

CONSOLIDADA

Alterada pelas Resoluções COUNI-UEMS N° 376, de 29/3/2011; N° 446, de 8/4/2015; N° 554, de 26/3/2019.

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS N° 313, de 27 de março de 2007.

Regulamenta o processo eleitoral para escolha de Reitor e Vice-Reitor pela comunidade universitária da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 27 de março de 2007,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a escolha, pela comunidade universitária, dos candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para provimento pelo Governador do Estado dos respectivos cargos, a cada quadriênio.

Parágrafo único. O calendário eleitoral a ser observado será aprovado pelo Conselho Universitário no ano em que se realizar as eleições previstas no *caput* deste artigo.

Art. 2º Considera-se comunidade universitária todo o corpo docente e técnico-administrativo pertencente aos respectivos quadros de carreira da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de suas funções, e o corpo discente regularmente matriculado.

**CAPÍTULO II
DOS ELEITORES**

Art. 3º Para efeitos desta Resolução estão qualificados a votar:

I - todos os servidores docentes e técnico-administrativos efetivos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovados em concurso público e em pleno exercício de suas funções;

II - todos os alunos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados.

§ 1º Para os fins da presente consideram-se em pleno exercício de suas funções, as licenças remuneradas:

- a) para tratamento de saúde;
- b) à gestante;

- c) para paternidade;
- d) para prestação de serviço militar;
- e) doença na família;
- f) para atividade política, nos termos do Estatuto dos Servidores Estaduais (Lei nº 1.102/90);
- g) para o exercício de mandato classista;
- h) para estudo ou capacitação;
- i) para as férias anuais;
- j) para missão oficial.

~~§ 2º Não poderá votar quem estiver cumprindo sanção ou penalidade administrativa.~~

§ 2º Não poderá votar quem estiver cumprindo penalidade de suspensão disciplinar no dia da votação. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 376, de 29/3/2011)*

Art. 4º Pertencendo o eleitor a mais de uma categoria, votará apenas naquela de sua escolha.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 5º Podem candidatar-se os servidores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul que preencham os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter qualificação de nível superior;
- III - ser servidor concursado da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e estar há pelo menos 3 (três) anos no quadro efetivo e em pleno exercício do seu cargo;
- ~~IV - não estiver cumprindo sanção ou penalidade administrativa;~~
(excluído pela Resolução COUNI-UEMS Nº 376, de 29/3/2011)
- ~~V - apresentar certidões negativas de protestos e de ações cíveis e criminais, expedidas pela justiça estadual e federal, referentes aos últimos 6 (seis) meses, a contar da data da publicação dessa Resolução;~~ *(excluído pela Resolução COUNI-UEMS Nº 376, de 29/3/2011)*
- VI - apresentar documento comprovando ser domiciliado em um dos municípios das Unidades da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 1º O desatendimento de qualquer dos requisitos deste artigo acarretará o indeferimento do registro da candidatura.

§ 2º O tempo da licença para estudo ou para capacitação deverá terminar até o dia da posse.

Art. 5º-B. São inelegíveis para o cargo de Reitor e Vice-Reitor:

- I - os que forem condenados, com sentença transitada em julgado, pela prática de delitos previstos no Código Penal Brasileiro e em leis específicas;
- II - os que forem condenados, com sentença transitada em julgado, por atos de improbidade, por infrações político-administrativas, por sanção civil por

abuso de autoridade, por sanção administrativa a agente público prevista na Lei das Licitações Públicas;

III - os que perderam ou tiverem suspenso seus direitos políticos pela justiça eleitoral ou que forem condenados, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes eleitorais;

IV - os que cumpriram penalidade de suspensão disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 1º O candidato a Reitor e Vice-Reitor deverá comprovar sua elegibilidade mediante:

a) apresentação de certidões negativas criminais expedidas pela justiça estadual e federal comprovando a ausência de condenação pelas práticas dos crimes mencionados nos incisos I e III do art. 5º-B;

b) apresentação de certidões negativas cíveis expedidas pela justiça estadual e federal comprovando a ausência de condenação pelas hipóteses previstas no inciso II do art. 5º-B;

c) apresentação de certidão de regularidade expedida pela Justiça Eleitoral.

§ 2º Em caso de certidão positiva o candidato deverá apresentar, ainda, certidão específica acerca da condição do processo. *(artigo incluído pela Resolução COUNI-UEMS Nº 376, de 29/3/2011)*

Art. 6º Consideram-se candidatos os servidores que, atendendo aos requisitos desta Resolução, tiverem seus nomes homologados pela Comissão Eleitoral em caráter definitivo.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º O Reitor constituirá uma Comissão Eleitoral com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pela Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – ADUEMS;

II - 1 (um) representante indicado pelo Diretório Central dos Estudante – DCE;

III - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – SINTAUEMS;

~~IV - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Universitário, seu Presidente.~~

IV - 4 (quatro) representantes docentes indicados pelo Conselho Universitário, sendo um deles, Presidente da Comissão Eleitoral, também indicado pelo Conselho Universitário. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 376, de 29/3/2011)*

§ 1º Todos os membros da comissão devem atender as mesmas exigências dos admitidos a votar, contidas no art. 3º desta Resolução;

§ 2º Da Comissão Eleitoral não poderá participar candidato ou parente consanguíneo, em linha reta, afim ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, nos termos da lei civil.

§ 3º O prazo para a atividade prevista no *caput* deste artigo estará previsto no Calendário Eleitoral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º O discente membro da Comissão Eleitoral poderá requerer a reposição das atividades acadêmicas, apresentando, ao Coordenador de Curso, uma declaração de participação nas atividades, expedida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 9º A Comissão Eleitoral instalar-se-á e iniciará seus trabalhos conforme estabelecido no Calendário Eleitoral aprovado pelo Conselho Universitário, cessando sua competência após a apresentação do resultado final do processo de escolha no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - coordenar o processo eleitoral, a votação e a apuração dos resultados;
- II - decidir sobre os registros de candidaturas e eventuais impugnações;
- III - divulgar os nomes dos candidatos que compõem as respectivas chapas;
- IV - disciplinar a propaganda, observando as restrições contidas na legislação eleitoral;
- V - definir e organizar as seções eleitorais e as mesas receptoras e apuradoras dos votos;
- VI - prover as mesas receptoras e apuradoras dos materiais necessários à votação e apuração;
- VII - decidir sobre impugnações de urnas e votos;
- VIII - apresentar ao Conselho Universitário o resultado da eleição;
- IX - credenciar, a seu critério, dentre os membros da comunidade universitária, pessoas para realizar tarefas de sua competência, excluídos os impedidos pela presente Resolução;
- X - credenciar, por indicação do candidato a Reitor, um fiscal para cada mesa receptora e apuradora, dentre os membros da comunidade universitária;
- XI - adotar as providências que se fizerem necessárias para impedir a realização de propaganda que contrarie o disposto nesta norma, inclusive determinando a imputação de responsabilidade;
- XII - requisitar recursos humanos e materiais para o desempenho de suas funções;
- XIII - coordenar debates entre os candidatos, se for o caso;
- XIV - divulgar os programas de ação e *curriculum vitae* dos candidatos admitidos;
- XV - velar, durante o processo eleitoral, pela igualdade de tratamento de todos os candidatos admitidos;
- XVI - expedir normas complementares a esta Resolução;
- XVII - solicitar a colaboração da justiça eleitoral, bem como de outras autoridades, para a plena consecução de suas atividades;
- XVIII - resolver os casos omissos.

Art. 11. As requisições e credenciamentos efetuados pela Comissão Eleitoral terão caráter preferencial a qualquer outra atividade.

CAPÍTULO V DOS REGISTROS DAS CANDIDATURAS

Art. 12. O registro das candidaturas será feito através de chapa indissociável dos cargos de Reitor e Vice-Reitor.

Art. 13. O pedido de registro de chapa deverá ser formulado no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, subscrito pelos candidatos e protocolado junto à Comissão Eleitoral, que deve conter:

- I - o nome completo dos candidatos;
- II - indicação dos nomes que constarão da cédula eleitoral.

§ 1º A cédula eleitoral conterá o nome indicado no inciso II, acima, que poderá ser somente: o prenome, o sobrenome, o cognome, o nome abreviado ou, ainda, o nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

§ 2º Verificada a ocorrência de homonímia, a comissão procederá atendendo ao disposto na legislação eleitoral geral.

§ 3º Se a votação ocorrer por procedimento eletrônico, a Comissão Eleitoral poderá adotar, para cada chapa, um número, sorteado em momento previamente publicado, com a presença de todos os interessados.

Art. 14. Nesse pedido, apresentado em formulário aprovado pela Comissão Eleitoral, os candidatos deverão comprovar que preenchem todos os requisitos descritos no art. 5º, desta Resolução, apresentado os seguintes documentos:

- I - todos os necessários para comprovar que atende as exigências legais inseridas no referido dispositivo;
- II - autorização do candidato, por escrito, conforme modelo aprovado pela Comissão Eleitoral, da qual constará o número de telefone, fax ou o endereço eletrônico no qual receberá intimações, notificações e comunicados de seu interesse;
- III - plano de gestão.

Parágrafo único. Havendo qualquer falha ou omissão no pedido de registro, que possa ser suprida pelo candidato, a comissão converterá o julgamento em diligência para que o vício seja sanado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da respectiva intimação.

Art. 15. O registro de candidato a Reitor e Vice-Reitor far-se-á sempre em chapa única e indivisível.

Art. 16. Para a autuação dos pedidos de registro de candidatura, a Comissão Eleitoral adotará os seguintes procedimentos:

I - receberá o Requerimento de Registro de Candidatura, apresentado pelo candidato, contendo o seu nome e o do candidato a Vice-Reitor, e procederá autuação juntamente com todos os documentos exigidos em resolução própria;

II - certificará, nos processos individuais dos candidatos, o cumprimento do disposto na legislação específica;

III - encerrado o prazo de pedido de registro, publicará a relação dos pretendentes e receberá solicitação de impugnação dos membros da comunidade universitária no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

IV - certificará, nos respectivos autos, o decurso dos prazos para impugnação e recurso previsto na presente norma.

CAPÍTULO VI DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 17. Qualquer membro da comunidade universitária poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação das candidaturas registradas, cujo pedido somente poderá versar sobre o descumprimento dos requisitos contidos no art. 5º.

Art. 18. Requerida a impugnação, ao candidato sujeito a esse processo será dada a oportunidade de resposta, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 19. Às partes, no procedimento de impugnação, é facultada a produção de provas documentais e testemunhais.

Art. 20. Concluída a dilação probatória a Comissão Eleitoral decidirá nas 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 21. Julgada procedente a impugnação de qualquer candidato da chapa, a chapa não será esta registrada.

Art. 22. Deferido o registro da chapa não será admitida a substituição de qualquer de seus componentes, ressalvados:

I - falecimento de candidato;

II - afastamento por motivo de comprovada doença grave;

III - afastamento, ainda que preventivo, por motivo disciplinar.

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 23. A campanha eleitoral encerrar-se-á com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário designado para o início das votações.

Art. 24. É vedado aos candidatos durante a campanha eleitoral:

I - agir de forma a transgredir os princípios da ética e da boa postura ou a dificultar ou impedir o desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos e administrativos;

II - realizar atos de campanha que danifiquem o patrimônio público, tais como pichação de paredes, muros ou pisos, fixação de material de campanha com cola, ou outros atos semelhantes;

III - utilizar recursos financeiros e patrimoniais da Universidade;
IV - promover eventos de campanha nos quais sejam utilizados recursos de som que possam prejudicar o funcionamento normal das atividades da Universidade.

V - utilizar bens e serviços públicos, tais como veículos, materiais didáticos, de informática, telefonia, correios, espaços físicos.

Art. 25. Cada candidato poderá indicar 2 (dois) fiscais, por local de votação, sendo um para a votação e um para a apuração. Em caso de impossibilidade de o fiscal indicado em exercer suas funções, o candidato poderá substituí-lo, comunicando o fato à Comissão Eleitoral.

§ 1º Poderão ser fiscais, membros da comunidade universitária que não sejam candidatos.

§ 2º O credenciamento de fiscais dar-se-á perante a Comissão Eleitoral e poderá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

§ 3º A escolha de fiscais não poderá recair em integrantes da Comissão Eleitoral ou mesários.

CAPÍTULO VIII DAS PESQUISAS ELEITORAIS

Art. 26. Os candidatos que se interessarem pela realização de pesquisas eleitorais, deverão apresentar, 48 (quarenta e oito) horas antes de suas publicações, à Comissão Eleitoral, a metodologia utilizada, em especial:

- I - o período em que foram realizadas;
- II - o público alvo;
- III - os questionários apresentados.

Parágrafo único. A exigência acima aplica-se, inclusive, para as pesquisas veiculadas pela *internet*.

Art. 27. A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações de que trata o art. 26, sujeita os candidatos responsáveis:

- I - na primeira divulgação, a advertência, a ser sumariamente aplicada pela Comissão Eleitoral;
- II - havendo reincidência, haverá a anulação do registro da candidatura, garantida a plena defesa.

§ 1º Nas pesquisas feitas mediante apresentação ao respondente da relação dos nomes dos candidatos, dela deverá constar o nome de todos aqueles que tenham solicitado o registro da candidatura.

§ 2º As pesquisas eleitorais poderão ser divulgadas até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das votações.

§ 3º Toda pesquisa somente poderá ser divulgada desde que expressamente autorizada por todos os candidatos.

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO

Art. 28. A eleição, em 1º (primeiro) turno, será realizada no período previsto no Calendário Eleitoral, em locais designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 29. As mesas eleitorais serão compostas, cada uma, por 4 (quatro) membros da comunidade universitária designados pela Comissão Eleitoral, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) secretário e 2 (dois) mesários.

Parágrafo único. § 1º A composição das mesas eleitorais, para atender a Polos de Apoio Presencial de cursos de educação a distância, será de 2 (dois) membros da comunidade universitária, designados pela Comissão Eleitoral, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário. *(incluído pela Resolução COUNI-UEMS Nº 446, de 8/4/2015)*

§ 2º Cabe à Comissão Eleitoral, se necessário, definir componentes adicionais para o trabalho da mesa eleitoral em turnos diferentes, desde que, em cada turno, a composição da mesa seja de acordo com o *caput* deste artigo. *(incluído pela Resolução COUNI-UEMS Nº 554, de 26/3/2019)*

Art. 30. As cédulas, para cada categoria de membros da comunidade universitária, terão coloração diferente.

§ 1º As cédulas oficiais apresentarão os nomes dos candidatos, conforme sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral, na presença dos candidatos ou de seus representantes, após a homologação dos registros.

§ 2º A cédula oficial deverá ser rubricada pelo presidente da mesa e por um mesário, antes de ser entregue ao eleitor.

Art. 31. O voto será único, pessoal, voluntário, direto e secreto, vedados os por procuração e por correspondência.

Art. 32. Cada seção eleitoral terá uma lista geral de todos os eleitores capacitados a votarem e, somente em casos devidamente justificados será admitido voto em separado, autorizado pelo Presidente da mesa e resguardado o sigilo.

§ 1º A relação dos docentes e técnico-administrativos aptos a votarem deverá corresponder àqueles que constem de Instrução de Serviço, expedida pela Diretoria de Recursos Humanos.

§ 2º A Instrução de Serviço mencionada no parágrafo acima deverá contemplar apenas os docentes e técnico-administrativos que preenchem os requisitos constantes desta Resolução.

~~§ 3º A relação dos discentes deve corresponder à Instrução expedida pela Divisão de Assuntos Acadêmicos, observados os pressupostos específicos inseridos nesta Resolução.~~

§ 3º A relação dos discentes deve corresponder à Instrução expedida pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA). *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 376, de 29/3/2011)*

§ 4º A seção deve estar localizada em uma sala de forma que a cabina de votação seja disposta em um local que garanta o sigilo do voto do eleitor. *(incluído pela Resolução COUNI-UEMS Nº 554, de 26/3/2019)*

CAPÍTULO X DAS VOTAÇÕES

Art. 33. Os votos serão colhidos em urnas previamente lacradas e, concluída a votação serão as mesmas novamente lacradas e remetidas ao local determinado pela Comissão Eleitoral, com as cautelas recomendáveis.

Parágrafo único. Havendo indícios de violação da urna ou verificação de que o número de votos consignados na mesma não coincide com o número dos que votaram, a Comissão Eleitoral, de ofício ou mediante provocação, anulará todos os votos ali constantes.

Art. 34. Observar-se-á na votação os seguintes procedimentos:

- I - a ordem de votação será de chegada do eleitor;
- II - o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento de identificação;
- III - os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores de sua categoria;
- IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convidado a lançar a sua assinatura na lista própria e, em seguida receberá a cédula eleitoral devidamente rubricada;
- V - somente os mesários poderão instruir os eleitores sobre a forma de votar;
- VI - em local indevassável, o eleitor assinalará com um “X” no retângulo ao lado da candidatura de sua preferência;
- VII - ao depositar a cédula na urna o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa;
- VIII - os votos serão depositados em urnas invioláveis;
- IX - a cédula que apresentar rasura que a identifique poderá ser anulada, a juízo da Comissão Eleitoral;
- X - a interrupção do processo eleitoral só poderá ocorrer por decisão da Comissão Eleitoral;
- XI - havendo dúvida no processo de votação de qualquer eleitor, poderá ocorrer voto em separado para posterior averiguação.

§ 1º O voto em separado será colocado em envelope próprio pelo eleitor, o qual será lacrado e rubricado pelos 2 (dois) mesários.

§ 2º Havendo voto em separado ou qualquer outro fato considerado irregular ou anormal pelos mesários, as providências adotadas deverão constar, circunstanciadamente, em ata própria.

§ 3º Havendo opção pelo sistema eletrônico, os procedimentos para votação observarão o disposto na legislação geral, conforme disposto nas disposições finais desta Resolução.

CAPÍTULO XI APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 35. O processo de apuração de votos é público e poderá ser acompanhado por qualquer membro da comunidade universitária, desde que não interfira nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 1º Havendo opção pelo sistema eletrônico, os procedimentos para apuração e para apresentação do resultado final observarão o disposto na legislação geral, conforme disposto nas disposições finais desta Resolução.

§ 2º Somente o fiscal credenciado poderá apresentar impugnação quanto à apuração.

§ 3º A contagem dos votos da Sede, Unidades Administrativas, Unidades Universitárias e dos Polos de Educação a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul deverá ser em conjunto, a fim de garantir ao eleitor o sigilo do local do seu voto. *(incluído pela Resolução COUNI-UEMS Nº 554, de 26/3/2019)*

Art. 36. Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após o cômputo dos resultados finais.

Art. 37. De toda a votação e apuração serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelos mesários, membros da Comissão Eleitoral e por quem estiver presente e manifestar essa intenção, até o limite de 10 (dez) interessados.

Art. 38. Serão nulos os votos:

- I - lançados em cédulas que não a oficial;
- II - lançados em cédulas sem a autenticação da respectiva mesa receptora;
- III - com mais de um quadrado assinalado;
- IV - que contiverem sinais que possam identificar o eleitor;
- V - quando a sinalização estiver fora do quadrado próprio e que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 39. As dúvidas sobre o voto serão de plano decididas pelo Presidente da Mesa, devendo o voto impugnado, se requerido, ser mantido em separado e, se influir no resultado, da decisão caberá recurso à Comissão Eleitoral pela parte assim legitimada.

CAPÍTULO XII DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES

Art. 40. Será considerado eleito:

I - no 1º (primeiro) turno, o candidato que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) do índice RE do art. 41;

II - no 2º (segundo) turno concorrerão os 2 (dois) candidatos mais votados no 1º (primeiro) turno, seguida a regra do inciso anterior para a proclamação do eleito.

Art. 41. Os votos serão computados considerando-se o ponderal valorativo de 70 (setenta) para a categoria docente, 15 (quinze) para os da categoria técnico-administrativa e discente, respectivamente, alcançando-se o resultado através da aplicação da seguinte fórmula:

onde:

RE = resultado da escolha;

VD = ponderal valorativo docente;

VA = ponderal valorativo discente;

VT = ponderal valorativo técnico-administrativo;

Dv = número de votos que a chapa obteve dos docentes;

Dt = total de votos válidos dos docentes;

Av = número de votos que a chapa obteve dos discentes;

At = total de votos válidos dos discentes;

Tv = número de votos que a chapa obteve dos técnico-administrativos;

$$RE = \left(\frac{VD \times Dv}{Dt} \right) + \left(\frac{VA \times Av}{At} \right) + \left(\frac{VT \times Tv}{Tt} \right)$$

Tt = total de votos válidos dos técnico-administrativos.

Art. 42. Proclamado o resultado terão os interessados o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interpor recurso e a Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir.

Art. 43. Os recursos não terão efeito suspensivo e serão apresentados em forma de requerimento, elaborado de maneira clara, objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento de plano.

Art. 44. Concluídos os trabalhos, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Universitário o resultado acompanhado de relatório circunstanciado sobre o pleito.

Art. 45. As cédulas, após a apuração, serão encerradas em envelopes lacrados e rubricados pela Comissão Eleitoral e serão conservadas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da proclamação do resultado.

Parágrafo único. Todo o material utilizado durante o processo de votação e apuração, bem como as cédulas mencionadas neste artigo, deverão ser acondicionados em recipiente próprio, que deverá ser lacrado por representantes do Conselho Universitário, e permanecer sob a guarda de sua Secretária por 120 (cento e vinte) dias.

Art. 46. Sem prejuízo do processo eleitoral, poderá ser utilizada a votação eletrônica na Sede, Unidades Administrativas e Unidades Universitárias da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Nas Unidades em que houver opção pelo sistema eletrônico, serão observados os procedimentos, para votação e apuração, contidos na legislação eleitoral geral aplicável (Código Eleitoral e Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997).

Art. 47. Os prazos desta Resolução são decadenciais e na sua contagem exclui-se o do início e inclui-se o do término.

Parágrafo único. Serão considerados para fins deste artigo, somente dias úteis.

Art. 48. Para participar de mesas e votar os servidores estão autorizados a se afastar do seu local de trabalho pelo prazo necessário.

Art. 49. Aos candidatos, individualmente, é facultado o afastamento do exercício de suas funções, no período compreendido após o registro da candidatura até o resultado final do pleito, sem prejuízo de seus vencimentos e remuneração integrais.

Art. 50. No dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral no recinto das Mesas Eleitorais Receptoras.

Art. 51. No dia da eleição não haverá suspensão das aulas.

Art. 52. Cada eleitor terá direito a um único voto.

~~*Parágrafo único.* O eleitor que votar mais de uma vez sofrerá processo administrativo disciplinar.~~

Parágrafo único. O eleitor que votar mais de uma vez sofrerá processo administrativo disciplinar nos termos das normas vigentes. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 376, de 29/3/2011)*

Art. 53. A desistência de candidato ao cargo de Reitor implica na desistência da chapa inscrita.

§ 1º Os votos da chapa desistente serão considerados nulos.

§ 2º Ocorrendo a desistência no 2º (segundo) turno, será chamada a participar do pleito a chapa imediatamente mais votada no 1º (primeiro) turno, conforme calculado no art. 41.

Art. 54. Em caso de desistência, por motivo involuntário impeditivo, de candidato ao cargo de Vice-Reitor, a substituição será feita por indicação do candidato a Reitor, até o dia do pleito, devendo ser homologada pela Comissão Eleitoral.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, podendo ser utilizada, subsidiariamente, o código eleitoral e a lei federal que estabelece normas para as eleições (Código Eleitoral e Lei nº 9.504/97).

Parágrafo único. Havendo recurso da decisão da Comissão Eleitoral, o Conselho Universitário decidirá em última instância.

~~**Art. 56.** Após a apuração dos votos, os mesários deverão devolver ao Conselho Universitário todas as listas gerais originais contendo os nomes de todos os eleitores capacitados a votarem, que foram rubricadas pelo presidente da Comissão Eleitoral.~~

Art. 56. Após a apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Conselho Universitário todas as listas de votação com as respectivas assinaturas dos eleitores devidamente rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 376, de 29/3/2011)*

~~*Parágrafo único.* Os mesários devem zelar para que as referidas listas não sejam rasuradas, danificadas ou destruídas, sob pena de responderem por sindicância administrativa.~~

Parágrafo único. Todos os servidores envolvidos no processo eleitoral devem zelar para que as listas de votação não sejam rasuradas, danificadas ou destruídas, sob pena de responderem por sindicância administrativa, nos termos das normas vigentes. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 376, de 29/3/2011)*

Art. 57. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Dourados, 27 de março de 2007.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente COUNI/UEMS